



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 610, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

Cria a Declaração Informativa de Alienação Imobiliária – DIA, nos termos do artigo 49 da Lei Complementar n.º 045, de 31 de dezembro de 2007 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Declaração Informativa de Alienação Imobiliária – DIA, Obrigação Tributária Acessória imposta às empresas responsáveis por loteamentos imobiliários, destinada a informar as alienações, definitiva ou mediante compromisso de compra e venda, promovidas por responsáveis por loteamentos no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, nos termos do art. 49 do Código Tributário do Município (Lei Complementar 045, de 31 de dezembro de 2007).

Art. 2º. A DIA deverá ser gerada de acordo com as normas determinadas neste Decreto, e enviada via internet ou gravada e entregue no Plantão Fiscal, até o dia



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

quinze (15) do mês subsequente ao da contratação do negócio, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

§1º. Quando o dia 15 (quinze) incidir em dia não útil, o prazo definido no “caput” deste artigo fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§2º. Os que, durante o mês de competência, não apresentarem novas contratações deverão indicar estas circunstâncias na DIA.

§3º. Quando da recepção da DIA, a SMT validará a declaração emitindo Protocolo de Entrega, que deverá ser guardado como documento fiscal.

§4º. No caso de informações inconsistentes que impeçam a validação da DIA apresentada pelo Sistema, o declarante deverá promover as devidas correções e providenciar sua entrega dentro do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

§5º. Em caso de falha técnica no equipamento do declarante que impossibilite a transmissão da DIA via internet, a entrega deverá ser feita por meio de arquivo magnético entregue diretamente na Secretaria de Tributação, permanecendo inalterados os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 3º. A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeita à homologação por parte do Fisco Municipal.

Art. 4º. No caso de pedido de baixa, fica o sujeito passivo obrigado a entregar as DIA referentes aos períodos ainda não declarados, como condição para o deferimento.

Art. 5º. A DIA deverá ser entregue também nos seguintes casos:

I - Quando da suspensão temporária das atividades do estabelecimento, relativamente aos períodos anteriores.

II - No caso de fusão, cisão ou incorporação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a pessoa jurídica resultante fica responsável pela entrega da DIA referente aos serviços prestados pelas empresas fusionadas, cindidas ou incorporadas.

Art. 6º. A retificação da DIA já entregue será efetuada por meio de Declaração Retificadora.

Art. 7º. A infringência às normas contidas neste Decreto, em relação à DIA, sujeitará o responsável pelo loteamento a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por Declaração, com respaldo no inciso V do artigo 11 da Lei Complementar 045, de 31 de dezembro de 2007, a ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Não entrega de Declaração Informativa de Alienação Imobiliária – DIA.

II - Entrega de declaração após o prazo estabelecido.

III - Apresentação de declaração com dados incorretos e/ou com omissão de informações, desde que não regularizada no prazo estipulado em notificação emitida por autoridade administrativa competente.

IV - Demais casos determinados em ato do Secretário Municipal de Tributação.

§1º. O pagamento da penalidade mencionada no *caput* deste artigo não implica na dispensa da entrega da DIA respectiva.

§2º. A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida de 10% (dez por cento) a cada nova reincidência, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar n.º 045/2007.

Art. 8º. Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo, Av. Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, CEP 59.290-000 - Telefone (84) 3278-3499 –
Endereço Eletrônico: www.saogoncalo.rn.gov.br - E-mail: gabinetecivil@saogoncalo.rn.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de setembro de 2015.

194º da Independência e 127º da República



JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação